

**Projeto de Lei N° \_\_\_\_\_ de 2008  
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)**

Acrescenta artigo a Lei nº 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao § 1º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997 o seguinte inciso:

“Art. 11.

§ 1º ....

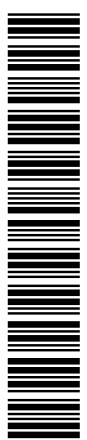
IX- Declaração de afastamento das atividades, há pelo menos nove meses, para os apresentadores de televisão, radialistas, e/ou participantes costumeiros de programas de rádio e televisão, jornalistas, proprietários de emissoras de rádio e/ou televisão. “

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos, a legislação eleitoral sofreu profundas mudanças em seu formato, para evitar que candidatos se utilizassem de meios escusos para conquistar o voto dos eleitores mais humildes. O resultado dessas mudanças já pode ser sentido, com uma fiscalização mais expressiva e com o impedimento da distribuição de brindes e presentes pelos candidatos de viés mais fisiológico.

Contudo, ainda existe uma grande lacuna aberta na atual legislação, que diz respeito aos meios de comunicação de massa. Infelizmente, candidatos mais interessados em explorar a pobreza da parcela da população mais humilde se valem das rádios e televisões, através de programas assistencialistas. O resultado das eleições tem sofrido real impacto da ação fisiológica de alguns



candidatos, e o afastamento de três meses, já previsto na atual lei eleitoral, tem se mostrado ineficiente para amenizar o impacto dessas políticas assistencialistas na decisão de voto da população. A estrondosa votação de um candidato a vereador na cidade de Manaus, apresentador de TV, demonstra que a exploração da miséria ou sofrimento alheio ainda rende muitos dividendos eleitorais.

Cenas de pobreza vividas por uma família da periferia e exploradas pelas câmeras, que mostram a figura de um “benfeitor” a conduzir uma geladeira, um fogão ou uma cadeira de rodas, provocam admiração e gratidão, tudo filmado, faz muito efeito ao telespectador que assiste ao programa em casa. Mais ainda, aos beneficiados diretos, que costumam ser gratos com os presentes, retribuindo com o voto. Dá-se um efeito multiplicador entre os necessitados de quase tudo, pela ausência do poder público. Contudo, esse subterfúgio para atrair votos é condenável, pois se aproveita da lacuna deixada pelo poder público para, sob o pretexto de estar fazendo um trabalho social louvável, manipular a pobreza e dificuldade social para obter resultados eleitorais futuros.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei, acrescentando mais uma exigência ao art. 11 da Lei n. 9.504, de 1997, a fim de obrigar apresentadores, radialistas, e/ou participantes costumeiros de programas de rádio e televisão, jornalistas, proprietários de emissoras de rádio e/ou televisão, que desejarem se candidatar a cargos executivos e legislativos municipal, estadual e federal o afastamento de seus respectivos programas até há pelo menos nove meses antes do registro da candidatura, ou seja, um ano antes das eleições, por considerar o prazo razoável para evitar a manipulação por meio da mídia.

**Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008**

**Deputada Vanessa Grazziotin**  
**PC do B/AM**

